

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

Emenda ao substitutivo ao Projeto de Lei nº. 29, de 2007
(apensos os Projetos de Lei nº. 70, de 2007, nº. 332, de 2007, e nº. 1.908, de 2007)

Dispõe sobre a comunicação audiovisual social eletrônica de acesso condicionado e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA (Do Sr. Walter Pinheiro)

Dá-se ao parágrafo único do artigo 1º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 29 de 2007 a seguinte redação:

Parágrafo único. Excluem-se do campo de aplicação desta Lei os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens e os conteúdos distribuídos por meio da rede mundial de computadores (*Internet*).

JUSTIFICATIVA

O substitutivo tem como propósito regulamentar o serviço de televisão por assinatura, de forma independe da tecnologia utilizada (Cabo, DTH, MMDS, IPTV). Por esse motivo, foi por bem excluído da aplicação da lei os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

No entanto, é necessário ressalvar expressamente os conteúdos distribuídos através da rede mundial de computadores (*internet*) aos quais poderiam ser abrangidos indevidamente por esta lei.

Isso se faz necessário em virtude da sua especificidade e características peculiares. Tendo em vista se tratar de serviços distintos, não há como abranger a *internet* dentro da mesma regulamentação do serviço de televisão por assinatura, de forma que a *internet* deve ser regulada por lei própria.

Nesse sentido, a expressa exclusão dos conteúdos disponibilizados através da *internet*, contribuirá para a unidade da lei e do modelo de regulamentação dos serviços de comunicação social audiovisual eletrônica de acesso condicionado.

Sala das Sessões, de dezembro de 2007

WALTER PINHEIRO
Deputado Federal